



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Processo: 639.504
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Procedência: Câmara Municipal de Ijaci
Exercício: 2000

DESPACHO

À Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas

1. Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Municipal da Câmara Municipal de Ijaci relativo ao exercício de 2000.
2. De acordo com a consulta aos autos, confirmada pelos dados lançados no Sistema de Gestão e Administração de Processos SGAP, desde 06/11/2006 o processo está concluso para emissão de parecer ministerial, o que configura a hipótese prevista no art. 110-F da Lei Complementar Estadual n. 102/2008 (prescrição setorial).
3. Conforme deliberação do Colégio de Procuradores (22/12/2011 e 15/02/2012), afetou-se ao Procurador-Geral a verificação de prescrição nos processos em trâmite. Em 26/03/2012 o Colégio de Procuradores acordou que “a competência para atuar nos processos com indícios de dano ao erário em que a pretensão punitiva estiver prescrita permanece a ser do Procurador-Geral”.
4. No mesmo sentido, nos termos da Ata da Reunião de 25 de fevereiro de 2013, “o Colégio de Procuradores decidiu [...] pela permanência da competência do Procurador-Geral para atuar nos feitos sujeitos à prescrição, inclusive se for constatado dano ao erário” (*DOC TCE-MG, 28/02/2013*).
5. Impõe-se, assim, o declínio de competência em favor da atuação do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, com consequente redistribuição dos autos.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2013.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas